

a necessidade de estudos complementares que afirmam a capacidade de expansão dos portos públicos; e

os projetos de terminais públicos e privados em implantação no País; resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Geral de Outorgas - PGO proposto pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, em caráter transitório.

§ 1º O PGO deverá ser revisto pela ANTAQ e submetido à aprovação da Secretaria Especial de Portos - SEP/PR no prazo de quinze meses, em consonância com a Portaria SEP/PR nº 178/2009 e de acordo com as diretrizes e políticas do Decreto nº 6.620/2008, devendo ser consideradas as seguintes premissas:

I - a caracterização regional do país deverá ser definida com base na infraestrutura terrestre e portuária e nos potenciais fluxos de cargas e passageiros, bem como nas diretrizes de desenvolvimento regional estabelecidas pelo Governo federal;

II - a caracterização da demanda e a oferta da capacidade portuária regional;

III - os estudos de impacto concorrencial que identifiquem, por região, a distribuição do mercado potencial, por tipo de produto, entre os terminais já existentes;

IV - o cálculo de indicadores de concentração de mercado; e

V - os aspectos de viabilidade técnica, ambiental e operacional para a determinação, por região, das áreas propícias à instalação de novos portos organizados.

§ 2º A licitação para a concessão de portos e arrendamentos de terminais ficará condicionada às solicitações feitas à ANTAQ e submetidas à anuência da SEP.

§ 3º Visando subsidiar avaliações para novos empreendimentos no setor portuário, a ANTAQ disponibilizará o documento "Subsídios Técnicos para a Identificação de Áreas Destinadas à Instalação de Portos Públicos ou Autorização de Terminais de uso privativo de cargas em apoio ao Plano Geral de Outorgas".

§ 4º As áreas apontadas no PGO são indicativas e não excluem empreendimentos sediados em outras áreas, com sua respectiva licitação solicitada à ANTAQ, ouvida a Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

§ 5º As Autoridades Portuárias deverão rever ou elaborar os respectivos Planos de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) dos portos marítimos no prazo de nove meses a contar da publicação desta portaria, submetendo-os à aprovação do respectivo Conselho de Autoridade Portuária - CAP.

§ 6º Os Planos de Desenvolvimento e Zoneamento revisados fundamentarão os novos Programas de Arrendamento dos Portos Organizados, a serem encaminhados à ANTAQ para aprovação e incorporação à revisão do Plano Geral de Outorgas, prevista no § 1º desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 39, DE 15 DE SETEMBRO DE 2009

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : I - homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 22/2009, realizado no dia 22.07.2009 (Processo Licitatório nº 1753/2009), referente a aquisição de cartuchos e toner para suprimento da Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com as condições constantes do Termo de Referência do Edital; II - adjudicar, em consequência, vencedoras do referido Pregão às firmas: 1- WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP - CNPJ nº 05.116.896/0001-92, para os itens 09, 10, 12, 14, 15, 28, 29, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 38 e 39, pelo valor total de R\$-17.871,00 (dezesete mil, oitocentos e setenta e um reais); 2- F. F. J. A SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 05.953.825/0001-44, para os itens 02, 16, 17, 26 e 27, pelo valor total de R\$-6.899,20 (seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); 3- DESTAK PRINT SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-ME - CNPJ nº 07.720.148/0001-40 para os itens 03, 04, 05, 11 e 13, pelo valor total de R\$-7.574,70 (sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta centavos); 4- PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA - CNPJ nº 08.228.010/0001-90, para os itens 19, 23 e 24, pelo valor total de R\$-4.760,16 (quatro mil, setecentos e sessenta reais e dezesseis centavos); 5- RIDATA & ART SUPRI COMÉRCIO E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA - CNPJ nº 08.491.345/0001-05, para os itens 20, 21, e 22, pelo valor total de R\$-3.600,00 (três mil e seiscentos reais); 6- DRC SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ nº 10.289.713/0001-70, para os itens 01, 06, 07, 08, 18, 25, 33 e 34, pelo valor total de R\$-29.463,30 (vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos); III - encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração dos Pedidos de Compras; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 771, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Credenciar a solução de informática constituída de microcomputador portátil (notebook), de programas de computador (softwares) nela instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, para fins do Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 19 de agosto de 2008, tendo em vista a declaração de atendimento dos requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 4 de outubro de 2005, e na Portaria MCT nº 527, de 2008, conforme o processo MCT nº 01200.002840/2009-60, de 6 de agosto de 2009, de interesse da empresa Digibras Indústria do Brasil S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.130.025/0001-59, habilitada à fruição dos benefícios fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, pela Resolução do Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA - CAS nº 204, de 6 de outubro de 2006.

§ 1º Os modelos do microcomputador portátil (notebook), que integram cada solução de informática, devem constar do processo MCT nº 01200.002840/2009-60, de 6 de agosto de 2009.

§ 2º São considerados parte da solução de informática os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação, quando comercializados em conjunto com o microcomputador portátil.

§ 3º Poderão ser adicionados novos modelos da solução de informática no credenciamento de que trata esta Portaria, mediante sua inclusão no Processo referido no caput, desde que atendidos, para cada modelo, os requisitos estabelecidos nos Anexos I, II e III à Portaria MCT nº 624, de 2005, e na Portaria MCT nº 527, de 2008.

§ 4º Os modelos adicionados na forma do § 3º serão considerados credenciados para fins de comercialização sob os auspícios desta Portaria, a partir do momento em que incluídos na relação de que trata o inciso III do art. 2º do Decreto nº 6.504, de 2008, disponibilizada no seguinte sítio do MCT na Internet: www.mct.gov.br, seguindo os links "Temas", "Tecnologias da Informação e Comunicação" e "Inclusão Digital".

Art. 2º A empresa deverá implementar o mecanismo de identificação da solução de informática e dos produtos que a integram, conforme o disposto na Portaria MCT nº 528, de 2008.

Art. 3º A empresa referida no art. 1º é a responsável pela assistência técnica ao equipamento e pelo suporte ao pacote de programas de computador que compõe a solução de informática, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Nota Fiscal, de acordo com as normas do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e do Projeto Computador Portátil para Professores, instituído pelo Decreto nº 6.504, de 4 de julho de 2008, nos termos do disposto nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 2008.

Art. 4º Será descredenciada a solução de informática caso o fabricante deixe de atender aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 6.504, de 2008, ou nas Portarias MCT nºs 527 e 528, de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 772, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a aplicação dos saldos residuais devedores, relativos aos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, regulamentados pelo art. 35 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 35 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 8º do Decreto nº 5.906, de 2006, não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os recursos financeiros correspondentes aos saldos residuais deverão ser acrescidos de doze por cento e da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, e depositados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para aplicação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologias da Informação, de que trata o art. 10 do referido Decreto, dentro dos seguintes prazos:

I - caso o saldo residual decorra de déficit de investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, até a data de entrega dos relatórios de que trata o art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006;

II - caso o saldo residual decorra de glosa de dispêndios de investimentos em pesquisa e desenvolvimento na avaliação dos relatórios referidos no inciso I, até noventa dias após o recebimento de notificação do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT informando o valor do débito.

§ 1º A taxa SELIC, acumulada mensalmente, incidirá sobre o somatório do saldo residual acrescido dos doze por cento previstos no caput e deverá ser calculada a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao do ano-base a que se referir o débito até o mês anterior ao do pagamento, acrescendo-se-lhe um por cento referente ao mês do pagamento.

§ 2º Quando se tratar da hipótese do inciso II, o MCT efetuará a consolidação do débito utilizando a última taxa SELIC efetiva divulgada, devendo o interessado proceder à sua complementação, conforme previsto no parágrafo anterior, para fins do pagamento.

§ 3º Os recursos financeiros de que trata este artigo deverão ser recolhidos mediante a utilização de Guia de Recolhimento da União - GRU, gerada para tal finalidade.

§ 4º Para fins de geração da GRU, necessária à efetivação do depósito, as empresas deverão seguir os procedimentos operacionais disponíveis no sítio do MCT na Internet, por intermédio da página web www.mct.gov.br/ctinfo, nos links "Recolhimento da Contrapartida de Empresas Incentivadas", "Opção B: Recursos Financeiros Residuais", preenchendo os demais dados exigidos para a identificação do depósito.

Art. 2º Os débitos de que trata o inciso I do art. 1º, anteriores a esta Portaria, deverão ser quitados, conforme o disposto nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 1º, no prazo de noventa dias da data de sua publicação.

Art. 3º A não quitação dos débitos nos prazos dispostos nesta Portaria ensejará a imediata aplicação das sanções previstas no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 160, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 3º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, o inciso VIII do art. 9º e o inciso VI do art. 32, ambos da portaria MCT n. 822/03, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CSP/AEB n. 51/01, 54/01, 55/01, 60/04, 66/05 e 71/07, o disposto nas Portarias AEB n. 27/01 e 05/02, no Regulamento Geral da Segurança Espacial e no Regulamento Técnico Geral da Segurança Espacial, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa sobre procedimentos e atribuições aplicáveis ao Operador da Segurança do Centro - OSC e ao Organismo de Certificação Espacial - OCE para execução da avaliação da conformidade pertinente ao Procedimento Integrado de Certificação e Submissão na emissão de Licença e Autorização para lançamento espacial em território brasileiro, na forma do anexo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS GANEM

ANEXO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS E ATRIBUIÇÕES APLICÁVEIS AO OPERADOR DA SEGURANÇA DO CENTRO - OSC E AO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO ESPACIAL - OCE PARA EXECUÇÃO DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PERTINENTE AO PROCEDIMENTO INTEGRADO DE CERTIFICAÇÃO E SUBMISSÃO NA EMISSÃO DE LICENÇA E AUTORIZAÇÃO PARA LANÇAMENTO ESPACIAL NO TERRITÓRIO BRASILEIRO.

CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º. Com o propósito de evitar duplicação de esforços em cada um dos setores participantes das atividades de Certificação e Submissão, bem como de agilizar as ações pertinentes de avaliação da conformidade em ambos os Procedimentos, esta Instrução Normativa visa:

I - Estabelecer procedimentos e atribuições aplicáveis ao Operador de Segurança do Centro
- OSC e ao Organismo de Certificação Espacial - OCE para execução da avaliação da conformidade pertinente ao Procedimento Integrado de Certificação e Submissão na emissão de Licença e Autorização para lançamento espacial em território brasileiro.

II - Estabelecer regras e procedimentos aplicáveis ao Solicitante, abrangendo desde a abertura até o encerramento do Procedimento Integrado de Certificação e Submissão.

CAPÍTULO II ABRANGÊNCIA

Art. 2º. A Presente Instrução Normativa aplica-se a:

I - Todas as atividades, do Solicitante e do OSC, requeridas no Procedimento de Submissão, estabelecido no Regulamento Técnico Geral da Segurança Espacial e, eventualmente, detalhado nos demais regulamentos técnicos específicos, compreendendo projeto, programa, instalação de solo, equipamento de apoio no solo e operação (doravante referidos apenas como "projeto", objetivando simplificação).



COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.996/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 126ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de setembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000367/2009-86
 Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrig - FUNDACEP
 CNPJ: 91.574.780/0001-39
 Endereço: Rod. RS 342, km 149 - Cruz Alta - RS - CEP 980005-970

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
 Extrato Prévio: 1761/2009, publicado em 04/03/2009
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrig - FUNDACEP, detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB 208/04, solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788. A proposta, intitulada "Liberação planejada de populações e linhagens de soja FUNDACEP com os genes MON 87701 x MON 89788 Bt-RR2", visa selecionar linhas e linhagens de soja com os genes Bt/RR2 para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato. A liberação será conduzida no campo experimental 2 da FUNDACEP e ocupará uma área total de 1,727 ha, sendo 1,225 ha, cultivado com o OGM. Para o plantio desta liberação planejada, serão utilizadas sementes originadas em casa de vegetação a partir de material importado, processo 01200.007322/2006-90 (Parecer Técnico 1118/2007). Entre o experimento e a bordadura, serão deixados aproximadamente cinco metros sem qualquer tipo de vegetação. Essa área será mantida livre de qualquer espécie de planta durante todo o período de condução do experimento, sendo aplicado glifosato a cada 30 dias. Ao redor da área de isolamento, será semeada uma bordadura com soja convencional de cinco metros de largura. As sementes geradas na bordadura serão destruídas após a conclusão dos experimentos. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.997/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 126ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de setembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000995/2009-61
 Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
 CNPJ: 049.156.326/0001-00
 Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - CEP 04795-900

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente de OGM
 Extrato Prévio: 1815/2009, publicado em 04/05/2009
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos MIR162, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos. A proposta, intitulada "Liberação planejada no meio ambiente de milho resistente a insetos", tem como objetivo avaliar e multiplicar linhagem de milho geneticamente modificada expressando o evento MIR162. A liberação será conduzida em duas épocas de plantio, na unidade operativa da Syngenta Seeds Ltda., localizada em Uberlândia - MG, e ocupará uma área total de 3,144 ha, sendo 1,584 ha cultivado com o milho ge-

neticamente modificado. Em cada época, a liberação terá 1,572 ha e 0,792 ha será cultivado com milho MIR 162. Nas duas épocas de plantio, será utilizado isolamento temporal de 40 dias de diferença entre o plantio do projeto e outros plantios de milho convencional, mais 10 metros de distância entre plantios. Será instalada uma bordadura ao redor do experimento, que será formada por um bloco de plantio de 20 metros em cada extremidade e por 20 linhas de plantio em cada lateral. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 1.998/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 126ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de setembro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001039/2009-05
 Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrig - FUNDACEP
 CNPJ: 91.574.780/0001-39
 Endereço: Rod. RS 342, km 149 - Cruz Alta - RS - CEP 980005-970

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente
 Extrato Prévio: 1867/2009, publicado em 09/06/2009
 Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotrig - FUNDACEP solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato MON 87701 x MON 89788. A proposta, intitulada "Seleção de plantas nas populações F₂ de soja FUNDACEP com o gene MON 87701 x MON 89788 (Bt/RR2)", visa selecionar linhas de soja com os genes Bt/RR2 para resistência a insetos e tolerância ao herbicida glifosato. A liberação será conduzida no campo experimental 2 da FUNDACEP e ocupará uma área total de 0,535 ha, sendo cerca de 0,27 ha cultivado com o OGM. Para o plantio desta liberação planejada, serão utilizadas sementes F₂ que foram geradas em contenção. Ao redor do experimento será deixada uma área de isolamento de cinco metros sem qualquer planta. Ao redor da área de isolamento, será semeada uma bordadura com soja convencional com largura de cinco metros. As sementes geradas nas plantas da bordadura não serão colhidas; as plantas serão derrubadas com o auxílio de um rolo-faca após a conclusão dos experimentos. A área onde o experimento foi conduzido será monitorada pelo pesquisador principal do projeto, com visitas periódicas em caminhadas aleatórias pela área a cada 30 dias, durante um período de seis meses. Constatada a presença de plantas voluntárias soja, estas serão eliminadas mecanicamente com auxílio de enxadas ou com agente químico apropriado (herbicida a base de paraquate). No inverno, a área será cultivada com aveia para cobertura do solo. A CTNBio, a par da condução de experimentos de liberação planejada no meio ambiente, recomenda que sejam conduzidas avaliações de impacto do evento transgênico na saúde humana e animal, bem como no meio ambiente onde se realiza o experimento, consideradas as características dos ecossistemas. Atendidas as condições descritas no protocolo e as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. O OGM deverá ser utilizado exclusivamente para as finalidades propostas e em conformidade com este parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI